Of. Gab. PL Nº 001/19

 Charqueadas, 07 de janeiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. Rafael Divino Silva Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Charqueadas - RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 001/19**

Senhor Presidente:

Encaminhamos o **Projeto de Lei nº 001/19**, que“Autoriza o Poder Executivo a realizar Cessão de Uso de Bem Público Municipal em favor do Terminal Rodoviário da Região Metropolitana LTDA.

O presente projeto de lei visa atender a solicitação de Cessão de Uso de Bem Público situado na esquina da Av. Primeiro de Maio com a Rua Genésio Marques na Praça Waldomiro Lopes Martin nessa cidade, para que o Terminal Rodoviário da Região Metropolitana possa funcionar em caráter emergencial devido ao fechamento da rodoviária, para que possa atender melhor os usuários do transporte coletivo metropolitano.

Certo de sua acolhida, apresentamos atenciosas saudações.

SIMON HEBERLE DE SOUZA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 001/19

Autoriza o Poder Executivo a realizar Cessão de Uso de Bem Público Municipal em favor do Terminal Rodoviário da Região Metropolitana LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o disposto no art. 82, § 1º da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão de uso gratuito, em favor do Terminal Rodoviário da Região Metropolitana LTDA, Sociedade Brasileira por cotas de responsabilidade Ltda, inscrita no CNPJ nº 90.262098/0002-29, Um imóvel de propriedade do Município de Charqueadas com 22,80 m² (4,80 x 4,75) com os seguintes compartilhamentos: Sala, Lavatório e Área Coberta, situado à Rua Genésio Marques, quadra 16, lote 139, na Praça Waldomiro Lopes Martin – Charqueadas/RS.

Art. 2º - O imóvel será destinado ao uso exclusivo do Terminal Rodoviário da Região Metropolitana LTDA, para atendimento dos usuários do transporte coletivo metropolitano nas especialidades discriminadas no Termo de Cessão de Uso de Bem Público que faz parte integrante da presente Lei.

§ 1º As construções e benfeitorias realizadas no imóvel se incorporarão a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou indenização, desde que não pactuadas de modo diverso.

§ 2º - A cessão de uso será feita sem ônus tributário incidente sobre o imóvel.

§ 3º - As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

Art. 3º - A cessão de uso será extinta, retornando o imóvel imediatamente à posse do Município, independente de notificação e sem direito a indenização, se a cessionária:

I – encerrar suas atividades antes do término do prazo de cessão.

Art. 4º - A cessão administrativa de uso será pelo prazo até 31 de dezembro de 2020 a partir da data da assinatura do termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Único: Será firmado Termo de Cessão de Uso com a cessionária, nos termos do anexo, ficando desde já autorizas alterações que visem o interesse público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 07 de janeiro de 2019.

SIMON HEBERLE DE SOUZA

Prefeito Municipal